



PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Departamento de Logística e Serviços Gerais



Pregão Eletrônico - Legislação

Duração: 04 h

Conteúdo : 1. Histórico. 2. O que são bens e serviços comuns. 3. Características do Pregão. 4. Recurso no Pregão. 5. Formas do Pregão. 6. Pregão na Forma Eletrônica.

Desenvolvimento: Palestra que destacará os aspectos da legislação do Pregão, em especial na Forma Eletrônica (Decreto 5.450/2005).





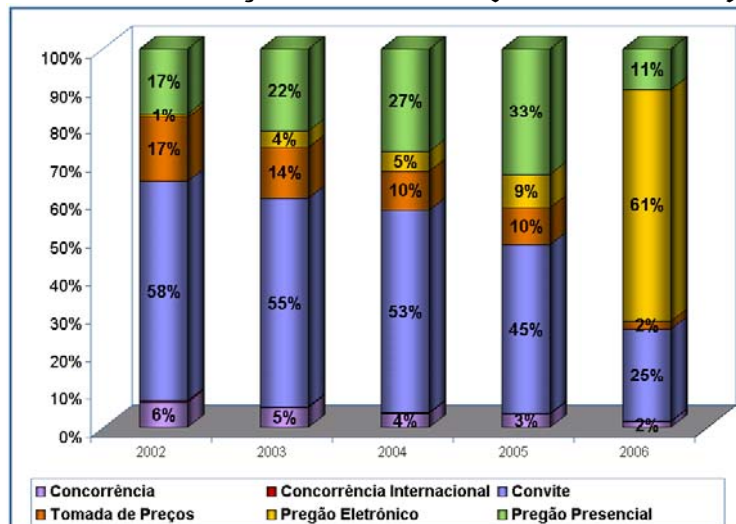
Número de processos de compra de bens e serviços comuns, por modalidade

Modalidades de Compra	Número de Processos de Compra				
	2002	2003	2004	2005	2006
Concorrência	1.015	694	739	669	449
Concorrência Internacional	83	44	58	84	54
Convite	13.744	16.688	19.800	14.074	10.339
Tomada de Preços	3.135	2.443	2.949	2.262	1.428
Concurso	3	4	1	4	5
Pregão Eletrônico	420	1.303	2.677	13.384	27.682
Pregão Presencial	4.290	5.671	9.187	6.792	2.717
Total do Período	22.690	26.847	35.411	37.269	42.674

¹ No período de Janeiro a Dezembro.



Evolução do número de processos de compra de bens e serviços comuns (modalidade).



¹ No período de Janeiro a Abril.





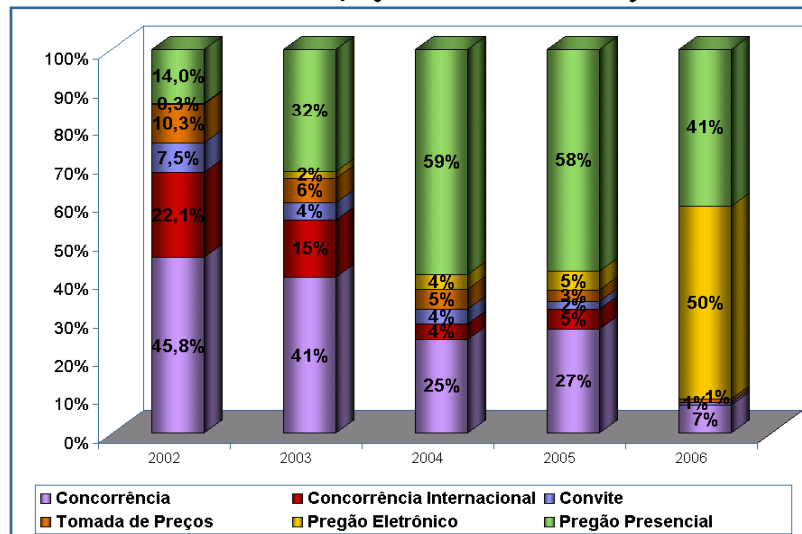
Valor de compra de bens e serviços comuns, (modalidades)

Modalidades de Compra	Valor de Compra				
	2002	2003	2004	2005	2006
Concorrência	3.613.707.611,74	1.767.682.336,87	1.880.770.134,45	2.680.366.165,86	3.684.180.682,18
Concorrência Internacional	795.362.256,02	550.439.217,40	1.794.283.815,07	228.053.734,44	40.439.163,47
Convite	402.521.799,10	346.230.783,07	408.960.475,79	293.006.530,97	190.705.425,72
Tomada de Preços	578.552.737,37	365.152.549,67	491.805.574,58	451.377.633,33	398.653.486,03
Concurso	107.500,00	185.300,00	13.000,00	122.000,00	208.000,00
Pregão Eletrônico	61.914.372,76	181.961.713,27	498.762.710,01	3.365.064.062,71	11.160.573.246,28
Pregão Presencial	2.050.851.919,12	1.566.010.965,94	3.571.275.496,93	9.160.969.313,34	4.100.869.197,39
Total do Período	7.503.018.196,11	4.777.662.866,22	8.645.871.206,83	16.178.959.440,65	19.575.629.201,07

¹ No período de Janeiro a Dezembro.



Evolução do valor de compra de bens e serviços comuns, (modalidades)

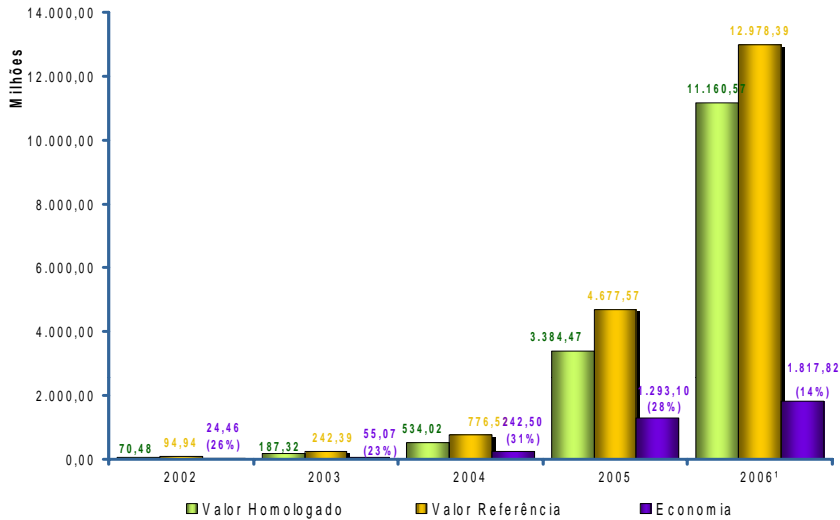


¹ No período de Janeiro a Abril.





ECONOMIA GERADA PELO PREGÃO ELETRÔNICO



PREGÃO

- ✓ A modalidade de licitação denominada Pregão não está relacionada a valores e, sim, ao próprio objeto. Este deve ser bem ou serviço comum, pois a licitação será sempre do tipo menor preço.





O QUE SÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS

- ✓ Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. *(parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002)*



O QUE SÃO BENS E SERVIÇOS COMUNS

- ✓ *Possam ser especificados pela Administração de tal forma que todos os proponentes que cumprirem com as especificações executarão o objeto contratado com um nível equivalente de qualidade; e*
- ✓ *Sejam de notório conhecimento dos especialistas na área e de domínio do mercado especializado.*





CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ Inversão de fases (habilitação e julgamento): Primeiro analisam-se as propostas e depois a habilitação do detentor da melhor proposta/lance.
- ✓ Não é uma modalidade de licitação entre cadastrados (aberta à participação de qualquer interessado, sendo suficiente o registro para obtenção de senha e chave de acesso).



CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ O pregão, de forma simplificada, é um leilão reverso, ou seja, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, vencendo quem obtiver o menor preço (disputa aberta de preços entre os licitantes).

Obs1: A Administração estabelece, mas pode não divulgar, o valor máximo da contratação.

Obs2: o primeiro lance é realizado pelo licitante que encaminhou a proposta com o maior preço.





CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO

- ✓ Prazo para abertura da licitação de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis.
- ✓ Utilização de meios eletrônicos (tecnologia da informação) para o procedimento.
- ✓ Fase recursal motivada e expedita (3 dias – razões e 3 dias – contra-razões).



FORMAS DE PREGÃO

Pregão Presencial – físico

- ✓ Exige a presença física dos licitantes.

Pregão na Forma Eletrônica – a distância

- ✓ Onde os atos são feitos por meio da tecnologia da informação (*internet*), inclusive a sessão pública, bem como o envio de propostas e lances, impugnações e recursos.





PREGÃO – Histórico - Leis

- ✓ A modalidade licitatória denominada Pregão foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000. Posteriormente, em 2002, esta MP foi convertida na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho.

- ✓ O § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002 permite a realização da modalidade de Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.



PREGÃO – Histórico – Regulamentação

- ✓ Decreto nº 3.555, de agosto de 2000 (ainda em vigor): regulamentação do pregão presencial (sob égide da MP 2026/2000).
 - a) trazia uma lista de bens e serviços comuns que é tacitamente revogada com a conversão da MP na Lei 10.520;
 - b) não permite a utilização do pregão para serviços de engenharia.

- ✓ Decreto nº 3.697, de dezembro de 2000 (revogado): 1ª regulamentação do pregão eletrônico: só permitia a disputa pelo primeiro lugar (problema do coelho).





PREGÃO – Histórico (continuação)

- ✓ Decreto nº 5.450, de maio de 2005 (nova regulamentação do pregão eletrônico):
 - a) Torna obrigatório o pregão (preferencialmente o eletrônico) para a aquisição de bens e serviços comuns para a Administração Pública Federal.
 - b) Inclui os serviços de engenharia que forem comuns;
 - c) Possibilita a disputa pelo 2º, 3º, 4º... Lugares.
- ✓ Decreto nº 5.504, de agosto de 2005: torna obrigatório o uso do pregão na contratação de bens e serviços comuns com recursos da União por parte dos Estados e DF, Municípios e terceiro setor.



DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO





Abrangência

Órgãos da administração pública federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.



DECRETO N ° 5.450, DE 31.05.2005

- ✓ O pregão na forma eletrônica deverá ser preferencial. Sua não utilização exigirá justificativa que comprove a inviabilidade de seu uso.





OBSERVAÇÃO

Não se aplica o Pregão na Forma Eletrônica (art. 6º)

- ✓ Para obras de engenharia
- ✓ Nas locações imobiliárias
- ✓ Alienações em geral



Decreto 5.450/2005 – Obs.: Cotação Eletrônica

“ Art. 4º, § 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente. ”





Aumento dos limites para fins de publicação
do aviso em jornais de grande
circulação local, regional ou nacional – art. 17

Inciso I - Valores de até R\$ 650 mil	Diário Oficial da União e internet
Inciso II - Valores acima de R\$ 650 mil até R\$ 1,3 milhões	Diário Oficial da União, internet e jornal de grande circulação local
Inciso III - Valores superiores a R\$ 1,3 milhões	Diário Oficial da União, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional

§ 6º do art. 17

“ Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.”



Características Gerais





- ✓ Criptografia e de autenticação (condições de segurança do sistema).
- ✓ Condução do pregão - órgão ou entidade promotora da licitação
- ✓ Apoio técnico e operacional - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (provedor do sistema)
- ✓ Possibilidade de cessão do Comprasnet (termo de adesão)



Art. 5º Princípios

- ✓ Legalidade
- ✓ Impessoalidade
- ✓ Moralidade
- ✓ Igualdade
- ✓ Publicidade
- ✓ Eficiência





Art. 5º Princípios (Continuação)

- ✓ Probidade administrativa
- ✓ Vinculação ao instrumento convocatório
- ✓ Julgamento objetivo
- ✓ Razoabilidade e proporcionalidade
- ✓ Competitividade



Regra de Interpretação (Art. 5º, parágrafo único)

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





Princípios decorrentes

Não identificação dos licitantes (art. 24, § 5º) – só devem ser identificados após a disputa de lances;

Todos os atos e procedimentos devem ser realizados eletronicamente (publicidade, eficiência e controle);



Fases:

- 1 – Publicação do Edital: impugnações (até 2d.u.) e pedidos de esclarecimentos (até 3d.u.);
 - 1.2 – Encaminhamento de propostas (até a data e hora marcadas no edital para a abertura da seção pública);
- 2 – Abertura da sessão pública:
 - 2.1 – Classificação das propostas (aceitação);
 - 2.2 – Disputa de lances;
 - 2.3 – Negociação;
 - 2.4 – Julgamento (aceitação do preço e do objeto);
 - 2.5 – Habilitação (SICAF e prazo para encaminhar doc.);
 - 2.6 – Recursal: intenção, razões (3d) e c/razões (3d);
 - 2.7 – Adjudicação;
 - 2.8 – Homologação.
- 3 – Convocação para assinar contrato (condições de habilitação);





Observação:

- ✓ A recusa em assinar o contrato ou a não manutenção das condições de habilitação leva à penalização do licitante e à convocação de demais licitantes na ordem de classificação (com negociação);



Penalidades:

- não assinar o contrato ou ata
- deixar de entregar documentação exigida no edital
- apresentar documentação falsa
- ensejar o retardamento da execução do objeto
- não manter a proposta
- falhar ou fraudar na execução do contrato
- comportar-se de modo inidôneo
- fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal





Penalidades (continuação)

Processo administrativo (ampla defesa)

Impedimento de licitar e de contratar com a União

Descrédenciamento do SICAF (5 anos)



Revogação e Anulação

- ✓ Revogação:
 - autoridade competente
 - razões de interesse público
 - fato superveniente,
- ✓ Anulação:
 - ilegalidade
 - de ofício ou por provocação
 - ato escrito e fundamentado
 - contaminação do contrato ou ata de registro de preços





Instrução de documentos no Pregão:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;



Documentos (continuação)

- XI - ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;





Documentos (continuação)

XII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.



Validade dos arquivos digitais:

Os atos e documentos referidos neste artigo (30) constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.





Rafael Setúbal Arantes
EPPGG – Gerente Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MP
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI
Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG

E-mail: comprasnet@planejamento.gov.br

Fax: (61) 32264114 e 32235661.

